

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A FF SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI EPP INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.085.039/0001-72, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 84.891.589/0001-55.

Por meio deste instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ**, representada por seus representantes legais, doravante denominado **SINDELPAR**, e, de outro lado, a Empresa **FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Tamoios, 1539, sala 13, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada de **EMPRESA**, nos termos dos Artigos 611 e seguintes da C.L.T., resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com objetivo de regularizar a relação de trabalho entre a Empresa acordante e os seus empregados, na forma e condições que passam a expor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os empregados da **EMPRESA**, com base territorial no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica acordado que a Data Base dos empregados da **EMPRESA**, abrangidos por este acordo, é o dia primeiro de maio. Como consequência, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01.05.2020 e término em 30.04.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

FUNÇÃO	VALOR MÊS
Eletricista Comercial	R\$ 1.237,27
Meio Oficial Eletricista	R\$ 1.237,27
Oficial Eletricista	R\$ 1.555,90
Oficial Eletricista II	R\$ 1.714,04
Encarregado	R\$ 2.330,36
Encarregado Geral	R\$ 2.635,02
Assistente Administrativo	R\$ 2.700,78
Assistente Comercial	R\$ 2.700,78

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto, que tenha o mesmo treinamento necessário para a função a ser substituída, fará jus ao piso salarial praticado na Empresa, da função substituída, sem considerar vantagens de ordem pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – SOBREAVISO

A **EMPRESA** concederá, a título de sobreaviso, um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário base proporcional aos dias que o empregado ficar de plantão (com sobreaviso).

Parágrafo primeiro: Entenda-se por **ELETRICISTA DE PLANTÃO**, o funcionário que é definido previamente por uma **ESCALA DE SERVIÇO** fornecida pela **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA** e fica **OBRIGADO** a permanecer à disposição da **EMPRESA** (na sua residência ou na região de serviço, com equipamento e veículo da **EMPRESA**).

Parágrafo segundo: O sobreaviso cessará imediatamente ao momento em que o empregado for acionado para execução da emergência e retornará a situação de sobreaviso, após a execução dos trabalhos, durante o período em que o empregado estiver na execução da tarefa, serão pagas horas, (normais ou excedentes conforme for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os empregados que venham a ser admitidos pela **EMPRESA** a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

(Handwritten initials and signature)

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Será pago a título de Abono de Férias, o valor correspondente a 1/3 do salário, compreendendo o disposto no inciso XVII do artigo 7º da constituição, por ocasião das férias que fizer jus cada empregado.

Parágrafo primeiro: A pedido do empregado, este poderá fracionar as férias em três períodos corridos, dos quais o primeiro não poderá ser inferior a 14 dias e os outros não inferiores a 5.

Parágrafo segundo: Optando o empregado pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes da quitação do período aquisitivo.

Parágrafo terceiro: O início das férias, no mínimo, deverá ser anterior a 2 dias da folga ou feriado, conforme a escala de trabalho do funcionário naquele mês.

CLÁUSULA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO, BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÃO E DESLOCAMENTO DE FOLGA

Fica acordado que o empregado poderá prorrogar o seu horário normal de trabalho diário no limite de 4 horas semanais, para completar as 44 horas semanais e não será considerado como horas extras, pois o acréscimo decorrente do presente acordo corresponderá à respectiva jornada de trabalho dos sábados ou outro dia designado para este fim, podendo também fazê-lo 4 horas a cada sábado ou outro dia designado para este fim ou 8 horas sábado ou outro dia designado para este fim, sim, sábado ou outro dia designado para este fim, não.

Parágrafo primeiro: A critério da EMPRESA dentro de sua disponibilidade técnica ou de mútuo acordo, poderá o funcionário compensar no mesmo mês ou até 30 dias do fechamento do ponto do próximo mês, os atrasos ou faltas, devidamente justificados, utilizando o banco de horas na base de 1 para 1 (1 hora falta por 1 hora extra).

Parágrafo segundo: As horas que excederem as 44 semanais, as horas trabalhadas nas folgas e feriados, as horas noturnas e as horas de sobreaviso entrarão em banco de horas no mês que foram realizadas

Parágrafo terceiro: Em razão da natureza das atividades, a jornada semanal de trabalho de 44 horas semanais está sujeita a deslocamento de folga diferenciada do padrão da Empresa (de segunda-feira a sábado com folga no domingo). Para efeito de jornada diferenciada, a jornada poderá ser de terça-feira a domingo com folga na segunda-feira, de quarta-feira a segunda-feira com folga na terça-feira, de quinta-feira a terça-feira com folga na quarta-feira, de sexta-feira a quarta-feira com folga na quinta-feira ou de sábado a quinta-feira com folga na sexta-feira inclusive com horários noturnos.

Parágrafo quarto: Quando em jornada diferenciada, os empregados que trabalharem aos sábados e domingos, conforme horário indicado pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, terão a folga semanal de 24 horas deslocadas para um dia por semana, e terão garantido o repouso de 24 horas ininterruptas coincidindo com o domingo pelo menos uma vez no período de três semanas.

Parágrafo quinto: Não serão computadas como horas extras as horas em que os empregados estiverem em curso ou efetuando exames periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E SOBREAVISO

As horas extras efetuadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em feriados e folgas que serão remuneradas com acréscimo de 100% e o adicional noturno será pago com acréscimo de 20% a partir das 22:00h até as 05:00h e sobreaviso conforme Clausula Quinta.

Parágrafo primeiro: As horas que excederem as 44 semanais, as horas trabalhadas nas folgas e feriados, as horas noturnas e as horas de sobreaviso entrarão em banco de horas no mês que foram realizadas, permanecendo lá por um prazo de 30 dias, e se não forem compensadas conforme CLÁUSULA NONA, serão pagas no pagamento subsequente através da quitação do banco de horas e do sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO DE PONTO

Cada empregado receberá uma senha pessoal para acesso ao sistema de Ponto Eletrônico, com a qual deverá registrar os horários de entrada do primeiro período, saída do primeiro período, entrada do segundo período, saída do segundo período e períodos extras, no sistema eletrônico de registro de ponto disponível nos tablets das equipes e em sua falta no formulário manual de folha ponto, em sua posse, fornecido pela EMPRESA que no caso do sistema eletrônico não estar disponível, possa ser efetuada a anotação no formulário manual em função da natureza da atividade não permitir deslocamento para registro na sede da EMPRESA.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do funcionário o registro do ponto e deverá ocorrer diariamente no sistema eletrônico de registro de ponto e em sua falta, no formulário manual fornecido pela empresa.

Parágrafo segundo: Os empregados, obrigatoriamente, deverão observar os períodos de descanso entre as jornadas (mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra) e horário de almoço ou janta (1 a 2 horas conforme escala indicada pela COPEL).

Parágrafo terceiro: A assinatura eletrônica do ponto eletrônico terá a mesma validade que a assinatura manual na folha ponto manual, os empregados deverão assinar eletronicamente a folha ponto até o terceiro dia após o fechamento da mesma pela empresa, confirmando e concordando com os apontamentos.

Parágrafo quarto: Os empregados deverão entregar o formulário manual de folhas ponto até o dia 2 de cada mês caso não tenham efetuado as anotações no ponto eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E GSST (GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO)

Todos os empregados deverão seguir os padrões GSST indicados pela COPEL (padrões instalados e atualizados nos tablets disponibilizados aos funcionários) e utilizar, obrigatoriamente, os uniformes anti chama e equipamentos de segurança (EPI EPC) nas atividades que se façam necessárias, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento gratuito de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo primeiro: Em caso de recusa ou não utilização dos equipamentos de proteção individual ou coletivo ou descumprimento dos padrões GSST, poderá implicar em sanções disciplinares e até em dispensa por justa causa, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo: Será permitido o desconto salarial por quebra de material, ferramental ou EPIs fornecidos, nas hipóteses de dolo ou mau uso, e no caso de perda dos EPIs e ferramentas, os mesmos serão indenizados pelos empregados pelo valor de produto novo ou repostos por produto idêntico em marca e estado de uso.

Parágrafo terceiro: Será permitido o desconto salarial das penalizações auferidas a empresa pela COPEL em decorrência de recusa, não utilização ou descumprimento dos padrões GSST pelos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS

A utilização de veículos (dirigir, ser transportado ou efetuar a sua manutenção) e/ou operar equipamentos (guindauto) da **EMPRESA**, faz parte dos requisitos para as funções desempenhadas pelos empregados da **EMPRESA**, ficando, portanto, estabelecido que a utilização dos mesmos não terá natureza salarial e que os funcionários deverão cumprir estritamente as leis de trânsito mantendo-se nos limites de velocidade informados pela empresa, dentro dos padrões de direção defensiva e que seu descumprimento implicará em sanções disciplinares e até dispensa por justa causa.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** proíbe a utilização de seus veículos em caráter particular, porém, os empregados que utilizarem os veículos da empresa, quando autorizado, para deslocamento entre empresa ou local de trabalho até sua residência e vice-versa, quando em horário de almoço ou janta e retorno para residência no término do expediente, não terão estas horas consideradas como "in itinere".

Parágrafo segundo: Visando a segurança dos empregados e utilizando os princípios da direção defensiva, os veículos da empresa possuem sistema de rastreamento e monitoramento de imagens, onde é apontado pelo aparelho, posicionamento do veículo, hora de ignição e desligamento, picos de aceleração (quando no aumento de velocidade há variação de mais que 22 km/h em menos de 3 segundos) e picos de frenagem (quando na diminuição de velocidade há redução de 16 km/h em menos de 1 segundo), que juntos geram um perfil de condução onde é feita avaliação de comportamento do motorista em relação ao trânsito e estilo de direção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARGOS

A **EMPRESA** seguirá a nomenclatura dos cargos descritos na forma abaixo:

- ELETRICISTA COMERCIAL
- MEIO OFICIAL ELETRICISTA
- OFICIAL ELETRICISTA
- OFICIAL ELETRICISTA II
- ENCARREGADO
- ENCARREGADO GERAL
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- ASSISTENTE COMERCIAL

ELETRICISTA COMERCIAL: É o profissional com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho ao nível do solo, porém com relativo conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

MEIO OFICIAL ELETRICISTA: É o profissional com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, porém com relativo conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

OFICIAL ELETRICISTA: É o profissional com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

OFICIAL ELETRICISTA II: É o profissional com mais tempo de empresa e confiabilidade, com no mínimo 5 anos de empresa, desenvoltura e maior domínio dos procedimentos, que tenha atitudes de destaque e domínio sobre os colegas, com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

ENCARREGADO: É o profissional com condições técnicas para responder perante a Empresa sobre os assuntos técnicos do contrato, com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute distribuição, orientação e direção sobre equipe de trabalho, para execução dos serviços.

ENCARREGADO GERAL: É o profissional responsável pela elaboração das programações, gerenciamento de campo, suporte a confecção de medições, com condições técnicas para responder perante a Empresa sobre assuntos técnicos dos contratos, com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute distribuição, orientação e direção sobre equipe de trabalho, para execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – VALE COMPRA E AJUDA DE CUSTO

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores a Empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados inclusive os da administração o vale compra no valor de R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), por mês que será pago através de crédito em cartão alimentação fornecido pela empresa até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro: A Empresa esporadicamente ou mensalmente fornecerá ajuda de custo em moeda corrente com valor máximo de até R\$ 500,00 mensais, ou fração por dia trabalhado. Este será fornecido até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado e não ocorrerá em período de férias do funcionário.

Parágrafo segundo: Estes benefícios não terão caráter de natureza salarial, portanto não integrarão a remuneração salarial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** repassará ao **SINDICATO** o valor correspondente a um dia do salário nominal de cada empregado, a título de fundo assistencial sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o empregado, a ser pago em abril de 2020, baseado no salário já reajustado conforme cláusula terceira deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** manterá e custeará seguro de vida em grupo com capital de 100 (cem) salários mínimos no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro deve ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulado por sentença judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, por parte da **EMPRESA** ou do **SINDICATO**, implicará em multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por empregado e por cláusula descumprida.

Parágrafo Único: Em havendo descumprimento conforme caput desta cláusula, o valor da multa reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANUÊNIO

Para empregados que estiverem registrados em junho de 2020, a FF iniciará o pagamento a partir de junho de 2020 do anuênio. A FF garantirá ao empregado mensalmente,

1% (um por cento) aplicado em linha separada, com base no código 1 (salário-base), por ano de serviço prestado, observado o percentual limite máximo de retroação a data do registro de cada empregado, e terá como base o mês em que se completar a data-base de anuênio do empregado e será pago a partir de junho de 2020. Caso o empregado seja desligado da empresa, ao ser contratado novamente, não será considerada retroação do tempo de serviço do contrato de trabalho anterior e sim da nova data-base.

Parágrafo primeiro: O limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo: As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – USO DE CELULAR E APLICATIVOS E MENSAGENS

Fica convencionado que o funcionário autoriza a empresa enviar mensagem eletrônica em caráter informativo através de WhatsApp, fora do horário de expediente, em período de férias, ou folgas e estas não serão consideradas como acionamento para trabalho, portanto não serão computadas horas extras, em função de poderem ser visualizadas somente quando os funcionários estiverem em serviço.

Parágrafo primeiro: Os funcionários têm total liberdade de não verificar ou não responder as mensagens fora de seu horário de trabalho. Cabe ao funcionário bloquear os fones da empresa para não receber mensagens de aplicativo WhatsApp quando em período de férias, fora do expediente ou folgas, se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: É proibida a criação de grupos de WhatsApp corporativos onde haja a propagação de correntes, memes, uso de palavras de baixo calão, falar de política ou qualquer tipo de assédio ou preconceito, dentro e fora do horário de trabalho, sendo de responsabilidade do funcionário a prática e passível de advertência e demissão por justa causa.

Parágrafo terceiro: É obrigação do funcionário desligar o tablet fornecido pela empresa com conta empresarial, tornando proibida sua utilização quando estiver fora do horário de expediente, em período de férias ou folgas, porém, mantê-lo ligado quando em serviço ou sobreaviso.

Parágrafo quarto: Visando inibir risco iminente de acidente de trabalho, durante o horário de expediente, em atividade de risco, é proibida a utilização de celular, e o desrespeito ou o uso poderá gerar as penalidades de advertência, suspensão e justa causa. Em caso de doença ou situação grave, a utilização do celular deve ocorrer de forma responsável e somente quando a equipe puder sair da atividade de risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 1º de Maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

E por assim estarem de mútuo e pleno acordo, fazendo-o firme e valioso, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 01 de maio de 2020



FELIX FRANZOI
CPF: 034.361.369-72
FF SERVIÇOS ELÉTRICOS BIRELI-EPP
CNPJ: 05.085.039/0001-72



PAULO SERGIO DOS SANTOS
CPF: 882.787.788-68

Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia
Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR
CNPJ: 84.891.589/0001-55

Testemunha

Testemunha